

**CONTRATO DE RATEIO N. 022/2022.
MÉDICOS E ENFERMEIROS**

I – PARTES CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL, doravante denominado simplesmente CISTRISUL, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 20.310.169/0001-55, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elisa Gonçalves Araújo**; e **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 18.585.570/0001-56, com sua sede à Praça do Rosário, nº 365, Centro, Pratinha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. John Wercollis de Moraes**, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no CISTRISUL, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05.

- a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros;
- b) Aquisição de insumos e medicamentos;

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISTRISUL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

Parágrafo primeiro – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, insumos e medicamentos, sendo rateada proporcionalmente pelos **CONSORCIADOS**, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento, cujos valores foram aprovados na Assembleia de Prefeitos realizada em 01/12/2021.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao CISTRISUL é a constante da planilha em anexo.

Parágrafo terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CISTRISUL e o **CONSORCIADO**, nos termos do constante do Estatuto do CISTRISUL.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal
CPF 042.024.726-24

Assessor Jurídico
GONVALE

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observas as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n. 11.107/05.

VI - DO FORO:

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Uberaba/MG, de _____ de _____
CISTRISUL Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal de Uberaba

Testemunhas: Vanessa

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal
CPF 042.024.726-24

CONSORCIADO

Jurídico:

Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior
OAB/MG 131.560

| Município | População | Porcentagem População | Valor mensal por município 2022 |
|------------------------|---------------|-----------------------|---------------------------------|
| Uberaba | 330361 | 42,39% | R\$ 38.584,68 |
| Araxá | 105083 | 13,48% | R\$ 12.269,91 |
| Frutal | 58962 | 7,57% | R\$ 8.225,56 |
| Iturama | 38822 | 4,98% | R\$ 4.532,94 |
| Conceição das Alagoas | 27425 | 3,52% | R\$ 3.204,01 |
| Sacramento | 25989 | 3,33% | R\$ 3.031,06 |
| Ibiá | 25035 | 3,21% | R\$ 2.921,8 |
| Fronteira | 17701 | 2,27% | R\$ 2.066,22 |
| Perdizes | 14391 | 1,85% | R\$ 1.683,92 |
| Campos Altos | 15356 | 1,97% | R\$ 1.793,15 |
| Itapagipe | 15102 | 1,94% | R\$ 1.765,84 |
| Santa Juliana | 14003 | 1,80% | R\$ 1.638,41 |
| Planura | 10882 | 1,40% | R\$ 1.274,32 |
| Delta | 10291 | 1,32% | R\$ 1.201,50 |
| Carneirinho | 9986 | 1,28% | R\$ 1.165,09 |
| Campo Florido | 8029 | 1,03% | R\$ 937,53 |
| Limeira do Oeste | 7481 | 0,96% | R\$ 873,82 |
| Conquista | 6908 | 0,89% | R\$ 810,10 |
| São Francisco de Sales | 6200 | 0,80% | R\$ 728,18 |
| Pirajuba | 6044 | 0,78% | R\$ 709,98 |
| Tapira | 4711 | 0,60% | R\$ 546,13 |
| União de Minas | 4325 | 0,55% | R\$ 500,62 |
| Veríssimo | 3951 | 0,51% | R\$ 464,21 |
| Pedrinópolis | 3626 | 0,47% | R\$ 427,80 |
| Pratinha | 3573 | 0,46% | R\$ 418,70 |
| Comendador Gomes | 3103 | 0,40% | R\$ 364,09 |
| Água Comprida | 2005 | 0,26% | R\$ 236,66 |
| TOTAL | 779345 | 100,00% | R\$ 92.376,27 |